

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE ABERTURA DAS INSCRIÇÕES PARA SELEÇÃO DE AGENTES

Edital de abertura das inscrições para seleção de agentes, espaços, iniciativas e/ou produções artísticas e/ou culturais voltados à valorização da cultura do Município de Santo Antônio da Patrulha, para fins de PREMIAÇÃO em conformidade com a destinação de recursos de que trata o inciso III do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc).

DAIÇON MACIEL DA SILVA, Prefeito Municipal de SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e Decreto Municipal nº 218, de 17 de setembro de 2020, **TORNA PÚBLICO** aos interessados que estão abertas as inscrições para seleção de agentes, espaços, iniciativas e/ou produções artísticas e/ou culturais voltados à valorização da cultura do Município de Santo Antônio da Patrulha, para fins de premiação, em conformidade com a destinação de recursos de que trata o inciso III do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), conforme disposições que seguem:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O processo de recebimento de inscrições, análise e seleção das documentações e material musical apresentados no ato da inscrição (verificação do cumprimento dos requisitos) caberá ao Comitê Municipal de Implementação das Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural (Comitê Municipal da Lei Aldir Blanc), designado pela Portaria nº 2.150/2020.

As reuniões e deliberações do Comitê serão objeto de registros em atas.

1.2 Durante toda a realização do processo, serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, “caput”, da Constituição da República.

1.3 O edital de abertura para a inscrição dos projetos será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e no site oficial do Município (<https://www.pmsap.com.br/>).

1.4 É de inteira responsabilidade de cada inscrito o acompanhamento das divulgações e publicações dos procedimentos e dos atos inerentes ao presente Edital.

1.5 Os demais atos e decisões inerentes a esta seleção serão obrigatoriamente publicados em meio eletrônico através do endereço <http://www.pmsap.com.br/>.

1.6 Para fins de execução e prestação de contas, a eficácia deste edital se dá a partir da transferência do recurso financeiro pela União ao Município.

2. DO OBJETO

2.1 O presente Edital tem por objeto a abertura de prazo para inscrição de agentes, espaços, iniciativas e/ou produções artísticas e/ou culturais voltados à valorização da cultura do Município de Santo Antônio da Patrulha com a respectiva apresentação de dados que comprovem a relevância do ente na sociedade patrulhense, para fins de seleção e posterior premiação em conformidade com o inciso III do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc).

2.2 Esta seleção tem por objetivo valorizar o setor cultural de Santo Antônio da Patrulha e fomentar a cadeia produtiva cultural, cuja atividade restou interrompida por força das medidas de isolamento social decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19).

2.3 A seleção será realizada em âmbito local e ocorrerá em etapa única.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão recebidas exclusivamente pela Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes, situada à Avenida Borges de Medeiros, nº 456, Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha - RS, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, com início no **dia 16 de outubro de 2020 a 30 de novembro de 2020** (45 dias), tendo como base legal a Lei 8.666/1993.

3.1.1 Não serão aceitas inscrições fora de prazo.

3.2 A inscrição implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.

3.3 As inscrições serão gratuitas.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO/INSCRIÇÃO

4.1 Poderão inscrever-se agentes, espaços, iniciativas e/ou produções culturais registradas no Município de Santo Antônio da Patrulha, com atuação comprovada na área cultural e prévio cadastramento junto ao Conselho Municipal de Políticas Públicas de Cultura.

4.2 A atuação do inscrito poderá ser comprovada com vídeos, fotos, publicações em redes sociais, consoante inciso II do item 5 deste Edital.

4.3 Ficam impedidos de participar deste Edital: a. Grupos criados ou vinculados à administração pública de qualquer esfera, bem como que possuam vínculos com fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas; b. Grupos com financiamento exclusivo de grupos empresariais; c. Pessoa Física, responsável legal, menor de 18 (dezoito) anos; Grupos que estiverem em qualquer situação de inadimplência, mora ou irregularidade para com a administração pública nas esferas municipal, estadual ou federal; f. Indivíduos ou grupos situados fora do município de Santo Antônio da Patrulha.

5. DOS REQUISITOS

5.1 Os possíveis beneficiários previstos no item 4 deverão satisfazer os seguintes requisitos no ato de inscrição:

I – apresentação de documento que comprove:

- a) a constituição jurídica, acompanhada de cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal; ou
- b) declaração assinada pelos membros do coletivo, quando se tratar de grupo, que não possui constituição jurídica e/ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal, com a identificação pessoal de todos os seus membros (nome completo e CPF) e indicação do responsável pelo grupo;

II – portfólio ou documentação que comprove a atuação cultural do indivíduo/grupo requerente, podendo ser constituída de fotografias, vídeos, declarações, matérias jornalísticas, publicações em redes sociais, links de sites, contratos de prestação de serviços, dentre outros, que demonstrem o histórico e/ou sua função cultural no Município;

III – indicação de conta bancária para o recebimento do valor correspondente ao prêmio (a ser inserida no Anexo II);

IV – no caso de pleito de indivíduo/grupo que não possui constituição jurídica e/ou CNPJ, indicação formalmente assinada por todos os membros do coletivo (sendo o caso), da pessoa responsável para recebimento do prêmio (vide Anexo IV), que deverá estar assinado por todos os integrantes do grupo e a respectiva indicação de conta bancária para o recebimento do valor correspondente ao prêmio, em nome da pessoa indicada (a ser inserida no Anexo II);

V – demonstração da interrupção das atividades artísticas e culturais do requerente, podendo ser apresentada por autodeclaração (a ser inserida Anexo II);

VI – ter cadastramento com homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

1 - Cadastros Estaduais de Cultura;

2 - Cadastros Municipais de Cultura;

3 - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020 (também é possível comprovar atuação de atividades através de projetos culturais apoiados pelo programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) nos 24 meses anteriores à data de publicação da lei).

VII – formulário de inscrição devidamente preenchido (Anexo II).

5.2 Os documentos apresentados são de inteira responsabilidade do interessado, descabendo por parte dos servidores qualquer pré-julgamento acerca da falta de documentos.

5.3 É de inteira responsabilidade do interessado a veracidade e a autenticidade de todos os dados inseridos no ato de inscrição, sendo único responsável pelas informações e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes de qualquer responsabilidade civil ou penal, estando o interessado ciente da responsabilidade criminal por falsidade documental conforme definido no Título X, Capítulo III do Código Penal, bem como da sujeição ao processo administrativo e devolução dos recursos na sua totalidade.

5.4 A inscrição, acompanhada da documentação, não é uma garantia de pagamento, é condição obrigatória, devendo ser apresentada em total conformidade com os requisitos previstos neste item, caso contrário, implicará na desclassificação do inscrito.

5.5 É de inteira responsabilidade do interessado a entrega das cópias da documentação solicitada em perfeitas condições de legibilidade e leiturabilidade, sem rasuras e dentro do prazo de validade, sendo que a ausência ou impossibilidade de leitura de qualquer uma delas desabilitará a inscrição.

5.6 O ato de inscrição implicará a prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital.

6. DAS ETAPAS

6.1 A presente premiação é composta por 03 (três) etapas, quais sejam:

6.1.1. 1ª etapa: Inscrição dos interessados;

6.1.2. 2ª etapa: Análise da documentação e seleção;

6.1.3 3ª etapa: Divulgação dos resultados.

7. DA PREMIAÇÃO

7.1 O valor total a ser destinado à presente premiação corresponde ao montante de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

7.2 Serão contemplados todos os inscritos que satisfaçam os requisitos constantes do item 5 deste Edital, sendo distribuídos da seguinte forma:

a) Distribuição de 4 (quatro) prêmios no valor de R\$ 5.000,00 a cada CTG – Centro de Tradições Gaúchas e à Seleção de Laço. Por cada narrador e/ou piquete de laçadores que estiver vinculado a um CTG ou à Seleção de Laço, será acrescido o valor de R\$ 1.000,00 (total da alínea “a”: R\$ 60 mil);

b) distribuição de dezesseis (16) prêmios no valor de R\$ 5.000,00 para coletivos culturais (totalizando R\$ 80.000,00 na alínea “b”);

c) distribuição de um (1) prêmio a entidade circense no valor de R\$ 10.000,00; e

d) distribuição de cinquenta (50) prêmios individuais de R\$ 2.000,00 (com total de R\$ 100.000,00 na alínea “d”).

7.3. Caso a quantidade de propostas aprovadas não atinja o valor total objeto da premiação, o valor remanescente será devolvido à instância superior.

7.4. Caso a quantidade de projetos aprovados ultrapasse o valor total objeto da premiação, serão premiados os classificados por ordem de inscrição, até que se atinja o valor integral de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

8. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

8.1 Encerrado o prazo fixado pelo item 3, o Comitê procederá à análise da documentação e material apresentado pelos candidatos.

8.2 O processo de seleção das propostas será realizado em fase única, com foco nos preceitos artísticos e culturais dos inscritos e análise do atendimento da documentação exigida.

8.3. Constatada a falta de algum documento exigido pelo Edital, será o inscrito contatado para que, no prazo de 2 (dois) dias, saneie a omissão, sob pena de desclassificação do inscrito.

8.4 Sanada a omissão, proceder-se-á à definição dos valores dos prêmios em consonância com os critérios do item 7, com a publicação do Edital dos beneficiados no prazo máximo de 07 (sete) dias contados do encerramento do prazo deste Edital, no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e no site oficial do Município.

8.5 Os projetos classificados serão divulgados à comunidade, sendo publicados no site e rede social oficial do Município de Santo Antônio da Patrulha, onde poderão ser acessados de qualquer local e em qualquer horário, sendo, inclusive, passíveis de compartilhamento por qualquer cidadão.

9. DO REPASSE DA PREMIAÇÃO

9.1 O repasse do valor referente aos prêmios será realizado na conta bancária para o recebimento, em nome do responsável, indicada no ato de inscrição, no prazo de 07 (sete) dias a contar da publicação dos projetos classificados.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 Consoante o Decreto Municipal 218, de 17 de setembro de 2020, no caso de repasses efetuados a título de premiação, por iniciativa ou trajetória cultural de destaque, não será devida a prestação de contas, uma vez tratar-se de objeto já cumprido, a ser comprovado no ato de inscrição e avaliado pelo Comitê Municipal de Implementação das Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Os anexos I a IV são parte integrante deste Edital.

11.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Municipal de Implementação das Ações Emergenciais.

Guarani das Missões, ____ de ____ de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PELO CANDIDATO

I – apresentação de documento que comprove:

a) a constituição jurídica, acompanhada de cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal; **ou**
b) declaração assinada pelos membros do coletivo (sendo o caso), quando se tratar de grupo que não possui constituição jurídica e/ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal, com a identificação pessoal de todos os seus membros (nome completo e CPF) e indicação do responsável pelo grupo;

II – portfólio ou documentação que comprove a atuação cultural do indivíduo/grupo requerente, podendo ser constituída de fotografias, vídeos, declarações, matérias jornalísticas, publicações em redes sociais, links de sites, contratos de prestação de serviços, dentre outros que demonstrem o histórico do grupo e/ou sua função cultural no Município;

III – indicação de conta bancária para o recebimento do valor correspondente ao prêmio, em nome da pessoa jurídica, sendo o caso (a ser inserida no Anexo II);

IV – no caso de pleito de indivíduo/grupo que não possui constituição jurídica e/ou CNPJ, indicação formalmente assinada por todos os membros do coletivo, da pessoa responsável para recebimento do prêmio (Anexo IV), que deverá estar assinado por todos os integrantes do grupo e a respectiva indicação de conta bancária para o recebimento do valor correspondente ao prêmio, em nome da pessoa indicada, (a ser inserida no Anexo II);

V – demonstração da interrupção das atividades artísticas e culturais do requerente, podendo ser apresentada por autodeclaração (a ser inserida Anexo II);

VI – homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

1 - Cadastro Estadual de Cultura;

2 - Cadastros Municipal de Cultura;

3 - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020 (Também é possível comprovar atuação de atividades através de projetos culturais apoiados pelo programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) nos 24 meses anteriores à data de publicação da lei).

VII – formulário de inscrição devidamente preenchido (Anexo II).

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

À
SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO E ESPORTES
Comitê da Lei de Emergência Aldir Blanc
Santo Antônio da Patrulha – RS

Prezados

Considerando que o indivíduo/grupo, pelo qual respondo como Representante ou Responsável Legal, preenche e comprova todas as exigências descritos no Edital nº ____/2020, voltado à valorização da cultura do Município de Santo Antônio da Patrulha para fins de premiação, em conformidade com a destinação de recursos de que trata o inciso III do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc); Considerando que o indivíduo/grupo, no qual respondo como Representante ou Responsável Legal, está inscrito, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no inciso VI do item 5.1 do Edital de Abertura;

Considerando que tenho conhecimento, como Representante ou Responsável Legal pelo grupo, que é vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um grupo/banda musical;

Considerando que o indivíduo/grupo, no qual respondo como Representante ou Responsável Legal, não é criado pela administração pública de qualquer esfera ou vinculado a ela, nem vinculado a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais, e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S; Considerando, ainda, as disposições da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, do Decreto Federal no 10.464, de 17 de agosto de 2020, e do Decreto Municipal no 218, de 17 de setembro de 2020,

Eu,			
	(Nome completo do Representante ou Responsável Legal do Grupo/Banda Musical, de acordo com o Registro Civil)		
CPF no	.. -	Registro Geral (RG) no:	
Nacionalidade:	Residente e domiciliado no endereço:		
Rua/avenida:			
No:	Bairro/localidade:		
CEP:	-	Telefone de contato:	()
E-mail de contato:			
Representante ou Responsável Legal pelo Grupo denominado:			

Apresento este REQUERIMENTO para candidatar-se à premiação a que se refere o Edital nº ____/2020, voltado à valorização da cultura do Município de Santo Antônio da Patrulha para fins de premiação em conformidade com a destinação de recursos de que trata o inciso III do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), conforme dados e AUTODECLARAÇÕES descritos no presente documento:

IDENTIFICAÇÃO DO INDIVÍDUO/GRUPO

Nome do coletivo ou Razão Social do Grupo (Utilizar o nome constante do CNPJ):

Número do CNPJ (se tiver)	.. / -
---------------------------	--------

Situado e em atividade legal no município de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul, no endereço:

Rua/avenida:			
No:	Bairro/localidade:		
CEP:	-	Telefone de contato:	()
E-mail de contato:			
Site Web:			

Identificação dos membros do indivíduo/grupo:

Nome	Identidade (CPF ou RG)

DECLARAÇÕES

DECLARO que o indivíduo/grupo, no qual respondo como Representante ou Responsável Legal, está inscrito, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no inciso VI do item 5.1 do Edital de Abertura, conforme relação abaixo, com sua inscrição e Requerimento e Autodeclaração de Espaço cultural.

Possuo inscrição no(s) cadastro(s) (Podem ser assinaladas mais de uma opção):

<input type="checkbox"/>	Cadastro Estadual de Cultura
<input type="checkbox"/>	Cadastro Municipal de Cultura
<input type="checkbox"/>	Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação (30/06/2020) da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc)

Informe como está o nome do grupo no(s) cadastro(s) citado(s) acima:

<input type="checkbox"/>	DECLARO, como Representante ou Responsável Legal, que o indivíduo/grupo tem finalidade cultural e teve suas atividades interrompidas em decorrência das medidas de isolamento social devido à pandemia de COVID 19;
--------------------------	---

Informe o período de interrupção das atividades culturais e artísticas, a partir de março de 2020:

<input type="checkbox"/>	DECLARO, como Representante ou Responsável Legal, que o grupo não é criado pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como não possui vínculos com fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais, e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.
<input type="checkbox"/>	DECLARO que sou Representante ou Responsável Legal pela gestão do grupo e que solicitei apenas este benefício, em todo território nacional, sem recebimento cumulativo.
<input type="checkbox"/>	DECLARO, para os devidos fins, que atuei social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentadas a seguir:
MÊS/ANO	ATIVIDADES REALIZADAS
Junho/2019	
Julho/2019	
Agosto/2019	
Setembro/2019	

Outubro/2019	
Novembro/2019	
Dezembro/2019	
Janeiro/2020	
Fevereiro/2020	
Março/2020	
Abril/2020	
Maior/2020	

Observação: caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário acima, preencha o campo com a expressão "Atividades interrompidas" a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções.

	DECLARO que estou CIENTE e AUTORIZO o acesso e uso dos meus dados para validação das informações apresentadas neste cadastro, bem como atestar o cumprimento de todos os critérios exigidos pela Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc) para o recebimento da premiação.
	DECLARO que todas as informações constantes neste requerimento são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade e estarei sujeito às penalidades e sanções administrativas, civis e criminais previstas na legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, artigos 171 e 299 do Decreto Lei no 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal).

REQUEIRO À SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E ESPORTES o recebimento da presente ficha de inscrição e do material musical, em conformidade com a documentação solicitada no Edital de Abertura.

DADOS COMPLEMENTARES – BANCÁRIOS (O objetivo destas informações é para agilização das operações de futuros repasses de premiações, conforme prevê a Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc). Informe a conta corrente, agência e o banco que deseja receber o recurso.

Titular da Conta:	
Banco:	
Número da agência:	Número da Conta corrente (001):

Santo Antônio da Patrulha - RS, em/...../.....

Nome completo: _____
Assinatura do responsável: _____

Espaço dedicado ao parecer do Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc
(Não preencher)

O indivíduo/grupo preenche as condições de participação constantes do item 4 do Edital de Abertura?
() Sim () Não

O indivíduo/grupo apresentou toda a documentação solicitada constante do item 5 do Edital de Abertura?
() Sim () Não

Em caso de grupo, quantos integrantes possui?

Qual o valor do prêmio a ser recebido?

OBS: _____

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO/RESPONSABILIDADE

Eu, _____, responsável indicado pelo grupo denominado _____, para fins de recebimento da premiação objeto do Edital nº ____/2020, voltado à valorização da cultura do Município de Santo Antônio da Patrulha, em conformidade com a destinação de recursos de que trata o inciso III do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), no valor de R\$ _____, assumo o compromisso de destinar os valores recebidos em conformidade com o acordado entre os membros do grupo.

Santo Antônio da Patrulha/RS, ____ de _____ de 2020.

Beneficiário

ANEXO IV

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Por meio do presente instrumento, os representantes do grupo _____, num total de _____ integrantes, manifestam sua intenção de recebimento de premiação no valor de R\$ _____, referente ao objeto do Edital nº ____/2020, para a valorização da cultura do Município de Santo Antônio da Patrulha, em conformidade com a destinação de recursos de que trata o inciso III do artigo 2º da Lei Federal nº

14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), bem como, manifestam o comum acordo em destinar os recursos recebidos para fins de _____.

Ainda, indicam o Sr.(a) _____ como responsável pelo recebimento dos recursos.

E por estarem de comum acordo, assinam ao presente Protocolo de Intenções, que segue assinado por todos os membros do grupo:

NOME COMPLETO LEGIVEL	Nº CPF	ASSINATURA

Santo Antônio da Patrulha, _____ de _____ de 2020.

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:E02C5D5E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 19/10/2020. Edição 2919
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>